CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 125/2024**

Dispõe sobre a afixação de cartaz informando sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Salvador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1° As unidades privadas de saúde de serviços de pré-natal, perinatal, pós-natal e de assistência social às gestantes, no âmbito do Município de Salvador, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização, contendo a seguinte mensagem:

> "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de previsto em lei, o procedimento é sigiloso".

Parágrafo único. Devem ser incluídos no cartaz o endereço, telefone e e-mail da Vara da Infância e Juventude de Salvador.

Art. 2° As unidades de saúde relacionadas no art. 1° desta Lei devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho para adoção.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

. **Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alexandre Aleluia** **Edvaldo Brito**

**Leandro Guerrilha** **Julio Santos**

**Téo Senna**

F-PL-O60-00